

Candidatura a Bolsa de Estudo e Alojamento

Guia IV – Alojamento

ALERTAS:

1 - Para além da informação que é facultada neste “Guia” deve consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), anexo ao Despacho nº 9619-A/2022, de 04 de agosto e disponível no Portal dos SAS/IPL, em “Bolsas de Estudo - Legislação”.

2 - É causa de indeferimento liminar do requerimento, a submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir fora dos prazos fixados, a instrução incompleta do processo, bem como, a não prestação das informações complementares, solicitadas dentro dos prazos fixados (artigo 51º/RABEEES). É ainda causa de indeferimento o não preenchimento das demais condições de elegibilidade, previstas na legislação em vigor (art.º 52 e 53º).

3 – Sempre que necessário podem ser solicitadas informações complementares e/ou a apresentação de documentos originais, que certifiquem a veracidade das declarações prestadas pelos requerentes (artigo 33º/RABEEES).

4 - A fiscalização aos processos dos estudantes que se candidataram a bolsa de estudo é da competência destes Serviços de Ação Social (nº 2, artigo 63º/RABEEES).

Alojamento

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL) dispõem de uma Residência para Estudantes (RESAS), localizada no Campus do ISEL.

Podem candidatar-se ao Alojamento estudantes que sejam deslocados e que reúnam as condições para lhes ser atribuída Bolsa de Estudo.

O que se entende por estudante deslocado

Estudante deslocado é aquele que, em sequência da distância ou da inexistência de transportes, entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade em que se encontra o Estabelecimento de Ensino que frequenta, necessita de residir na localidade em que este se situa.

Como se pode candidatar

A candidatura ao alojamento é efetuada em simultâneo com a candidatura a Bolsa de Estudo na:

- **Plataforma da DGES (BeOn)**, onde deverá:

- Assinalar morada diferente da do agregado familiar em período de aulas;
- Requerer lugar em residência

- **Plataforma SASOCIAL** (<https://portal.sas.ipl.pt/>) - O acesso é efetuado por Autenticação Federada (email institucional atribuído no ato da primeira inscrição no curso que frequenta).

Estudantes que ingressam pela 1ª vez no Instituto Politécnico de Lisboa só podem efetuar a candidatura ao alojamento depois de matriculados e atribuído o email institucional.

Os estudantes que pretendam candidatar-se apenas a alojamento, poderão efetuá-lo na Plataforma SASOCIAL (<https://portal.sas.ipl.pt/>) submetendo no local de outros anexos:

- Comprovativo da morada fiscal (obtido através do portal da AT em: Todos os serviços - Documentos e Certidões - Pedir certidão - domicílio fiscal - confirmar - obter);

A atribuição do alojamento aos estudantes que não se candidatam a bolsa de estudo, ou cuja candidatura a bolsa de estudo seja indeferida, fica sujeito à disponibilidade de vagas e só poderá ser analisado depois de concluído o processo de atribuição de alojamento aos estudantes bolseiros deslocados.

Resultados da candidatura a Alojamento

A atribuição do alojamento é efetuada de acordo com as regras de prioridade definidas no *Regulamento Geral da Residência de Estudantes*, disponível em www.sas.ipl.pt – Alojamento - Documentos

A divulgação do resultado das candidaturas ao alojamento será efetuada individualmente através de notificação via Plataforma SASOCIAL para o endereço institucional indicado pelo candidato.

Estados da candidatura

Lista de espera - n/prioritário a aguardar vaga;

Não colocado – não reúne as condições legalmente previstas para poder ser considerado estudante bolseiro deslocado ou não disponibilização de vagas para atribuição de alojamento a estudante não bolseiro deslocado;

Colocado – aceite na Residência;

Contratado – admitido na Residência.

Confirmação da aceitação do alojamento

- O candidato deverá na sua área pessoal da Plataforma SASOCIAL confirmar a aceitação do alojamento de forma a receber o Contrato de alojamento e a Declaração de saúde que deverá preencher, assinar e remeter aos SAS/IPL, dentro do prazo indicado, através da mesma via. Ser-lhe-á também remetido o documento Procedimentos para Admissão e Pagamento do Alojamento
- A não confirmação no prazo de 3 dias será considerado desistência.

Por quantos meses é atribuído o Alojamento

A Residência de Estudantes está disponível de setembro a julho, de acordo com o calendário letivo do estudante.

Pagamento

Para os estudantes matriculados e inscritos em Estabelecimentos de Ensino Superior do IPL o pagamento é efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos em vigor para o ano letivo a que se refere o alojamento.

A mensalidade do alojamento em residência dos Serviços de Acção Social para estudantes bolseiros está fixada em 17,5% dos IAS (Indexantes de Apoios Sociais). (artigo 3º da Lei nº 71/2017 de 16 de agosto)

Os estudantes bolseiros deslocados a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos Serviços de Acção Social, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 17,5% dos IAS (Indexantes de Apoios Sociais) (nº 1 artigo 19º do RABEEES)

Estudantes bolseiros deslocados com candidatura a alojamento indeferida por inexistência de vagas

Os estudantes bolseiros deslocados, que tenham requerido a atribuição de alojamento em residência dos Serviços de Acção Social e não lhes tenha sido atribuído, podem solicitar para o período letivo de atribuição da bolsa de estudo, um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo eletrónico ou contrato de arrendamento e recibo válido fiscalmente, em nome do próprio, até ao limite de 55% a 70% do IAS (Indexantes de Apoios Sociais) (nº 2 artigo 19º e nº 3 do Despacho nº 14162/2022).

Atribuição de um mês de complemento de alojamento adicional

Aos estudantes bolseiros deslocados a quem tenha sido atribuído Complemento de alojamento, em residência dos Serviços de Acção Social ou fora desta, pode ser atribuído um mês adicional do complemento que se encontravam a receber quando, apresentem comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, que envolvam a manutenção da situação de deslocados. (nº 6 artigo 19º do RABEEES).